



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

DECRETO Nº 24/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece medidas temporárias de combate, prevenção e enfrentamento da emergência em saúde pública em decorrência ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de América Dourada e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e na forma especificamente prevista no artigo 73 da Lei Orgânica do Município de América Dourada,

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica do país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

CONSIDERANDO a decisão unânime do Supremo Tribunal Federal proferida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.341, que em 15 de abril de 2020 referendou a liminar do ministro Marco Aurélio, que explicitou a competência de Estados, Municípios e do Distrito Federal de tomar medidas com o objetivo de combater a pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, enquanto meio de consecução da satisfação do bem comum, deve atuar como estrita observância dos seus princípios regentes, notadamente, aqueles com assento constitucional: Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde,

CONSIDERANDO o que determina o Decreto do Estado da Bahia nº 20.259 de 28 de fevereiro de 2021.

DECRETA.

Art. 1º - Fica proibido no Município de América Dourada, Estado da Bahia, conforme determinação do Decreto Estadual nº 20.259 de 28 de fevereiro de 2021, locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20 horas às 05 horas do dia seguinte, de 01 de março até 08 de março de 2021.

§ 1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

§ 2º. A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 2º - Ficam autorizados, de 01 de março de 2021 até as 05 horas do dia 03 de março de 2021, o funcionamento, de portas abertas, dos estabelecimentos que prestam serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas a saúde, comercialização de gêneros alimentícios, feiras livres, segurança e ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, devendo para tanto, respeitar, além do uso obrigatório de máscaras faciais por funcionários e clientes, as seguintes medidas:

- I. Intensificar as ações de limpeza nas áreas de uso comum dos estabelecimentos;
- II. Disponibilizar nas dependências do estabelecimento, em local de fácil acesso, álcool 70%, líquido ou em gel, para funcionários, colaboradores, usuários e clientes.
- III. Manter o controle do fluxo de pessoas no interior do estabelecimento com a finalidade de evitar aglomerações;
- IV. Manter fixo na parede, cartaz sobre o uso obrigatório de máscaras, assim como sobre a obrigatoriedade de respeitar as determinações dos Decretos Municipais e Estaduais quantos as medidas de combate e prevenção ao Coronavírus (Covid-19);

Art. 3º - Consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

Art. 4º - Os estabelecimentos que não se enquadram como serviços essenciais, exceto bares, poderão funcionar na modalidade delivery, atendimento por encomenda, sendo permitido para tanto, o funcionamento em meia-porta, devendo encerrar as atividades até às 18 horas.

§ 1º - Os salões de beleza e serviços de estética poderão funcionar com horário marcado, sendo permitido apenas um cliente por vez, desde que respeitada as medidas sanitárias de prevenção e combate ao Covid-19.

§ 2º - As academias de ginástica poderão funcionar com a capacidade de 50%, observando as restrições sanitárias, devendo para tanto, fazer a limpeza contínua dos aparelhos e equipamentos, bem como, o uso obrigatório de máscaras por atletas e instrutores.

Art. 5º - Está permitido durante o período mencionado no artigo 2º, os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação que poderão ter seu funcionamento estendido até às 24h.

Art. 6º - Fica autorizada a venda de bebida alcoólica, por sistema de entrega em domicílio (delivery).

Art. 7º - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, aniversários, eventos recreativos em locais públicos e privados, aulas em academias, e afins, durante o período de 01 de março até o dia 08 de março de 2021.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento).

Art. 8º - Fica autorizado a partir da publicação deste Decreto, a realização das feiras livres no território de América Dourada, apenas com feirantes do município.

Art. 9º - Compete as equipes da Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica o controle e fiscalização das medidas constantes neste Decreto, podendo solicitar o apoio da Polícia Militar da Bahia para fazer cumprir tais determinações.

Art. 10º - O descumprimento às medidas previstas neste Decreto sujeitará ao infrator as penalidades impostas por lei, especialmente a imputação em crime de desobediência conforme o artigo 330 do Código Penal ou ainda contra a saúde pública, de acordo com o artigo 268 do Código Penal, podendo ser operacionalizada a prisão em flagrante em desfavor dos infratores, além das demais sanções cabíveis administrativamente.

Parágrafo Único – Havendo inobservância das medidas contidas neste Decreto, a Administração Pública notificará o infrator, pessoa física ou jurídica, da imposição da penalidade que poderá ser:

- I. Advertência;
- II. Aplicação de multa que varia de 500 (quinhentos) a 2.000 (dois mil) UFMs prevista no Código Tributário do Município de América Dourada;
- III. Cassação do Alvará de funcionamento.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de América Dourada, Estado da Bahia, em 01 de Março de 2021.

JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal